



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Sombrero Seguros S/A

Versão: 4

Aprovação: Diretoria Executiva

Público: Interno e Externo

Revisão: Bial ou quando necessário

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	8
4.	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFTP	8
5.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES	10
6.	PROCEDIMENTOS PARA A PLDFTP.....	12
7.	REGISTRO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO	13
8.	ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E EFETIVIDADE.....	14
9.	RESPONSABILIDADES.....	15
10.	REFERÊNCIAS.....	19
11.	DIVULGAÇÃO	20
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
13.	REVISÃO	21
14.	VIGÊNCIA	21
15.	HISTÓRICO DE VERSÕES.....	21

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Sombbrero Seguros S/A (doravante designada "Sombbrero", "Seguradora", "Companhia") tem o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenir e evitar quaisquer práticas ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, tendo, para esse fim, sua estrutura organizacional e de governança, suas atividades e seus procedimentos orientados pela transparência e pela confiança de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema, abrangendo as seguintes atividades:

- a) enfatizar a importância de se conhecer os clientes, colaboradores e parceiros comerciais, bem como de se identificar e notificar as atividades suspeitas;
- b) determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias;
- c) definir o programa de treinamento aos colaboradores, prestadores de serviços e demais parceiros abrangidos pelas normas vigentes;
- d) avaliar os riscos de lavagem de dinheiro na subscrição de suas operações, nas negociações privadas, nas operações com ativos, na contratação de terceiros e no relacionamento com outras partes.

1.2. Para implementação desta Política, a Sombbrero deve considerar seu porte, sua complexidade e seu perfil de riscos, seus produtos comercializados, seus serviços prestados, seus clientes, os corretores de seguros, bem como suas operações e transações comerciais e financeiras.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política considera-se:

2.1.1. **Avaliação interna de risco:** conjunto de ações e procedimentos que tem por objetivo identificar, compreender e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços prestados pela Sombrero na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

2.1.2. **Avaliação de Perfil de Risco relacionado à Prevenção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLDFTP):** Processo de análise e gestão da base de parceiros e prestadores de serviços da Sombrero conforme define a Circular SUSEP nº 612/2020, cujo objetivo é identificar, compreender e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços prestados pela Sombrero na PLDFTP.

2.1.3. **Área de cadastro:** área responsável pelo cadastramento dos parceiros de negócio, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas com quem a companhia possui relações financeiras.

2.1.4. **Áreas de negócios:** área responsável pela análise das propostas de seguros, pela subscrição ou cancelamento das apólices e pelos endossos (Área de subscrição), bem como pela regulação e decisão quanto ao pagamento dos sinistros (Área de Sinistros).

2.1.5. **Beneficiários:** pessoas indicadas pelo segurado, tomador ou participante de plano previdenciário, ou reconhecidos como tais por força da legislação em vigor ou por decisão judicial, titulares de direito de resgate e contemplados em sorteios de títulos de capitalização.

2.1.6. **Beneficiário final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possui(em), controla(m) ou influencia(m) significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga.

2.1.7. **Cliente:** pessoa, natural ou jurídica, que mantém relacionamento comercial com a Sombrero na qualidade de segurado.



2.1.8. **CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é um número único que identifica uma pessoa jurídica e outros tipos de arranjo jurídico sem personalidade jurídica junto à Receita Federal brasileira.

2.1.9. **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

2.1.10. **Corretores de resseguros:** sociedades corretoras de resseguro, suas filiais, subsidiárias e assemelhadas no exterior;

2.1.11. **Corretores de seguros:** sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

2.1.12. **Colaboradores:** designação conjunta de todos os dirigentes, empregados e estagiários da Sombrero.

2.1.13. **CPF:** Cadastro de Pessoa Física é o registro de contribuintes mantido pela Receita Federal do Brasil.

2.1.14. **CSNU:** Conselho de Segurança das Nações Unidas.

2.1.15. **Dirigentes:** os membros da Diretoria Estatutária da Sombrero.

2.1.16. **Devida diligência:** conjunto de procedimentos e controles internos, ajustados com base no princípio da razoabilidade ao porte da Companhia e aos produtos de seguro que ela opera, destinados a evitar que sejam utilizados para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

2.1.17. **Financiamento ao terrorismo:** reunião de fundos ou capital para a realização de atividades terroristas, provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas, ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros e fraudes.

2.1.18. **GAFI:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

2.1.19. **Gestor de riscos ou Estrutura de Gestão de Riscos (EGR):** pessoa ou área responsável pela gestão de riscos na Companhia.

2.1.20. **Conglomerado: conglomerado financeiro ou grupo prudencial,**

sendo:

- I. **conglomerado financeiro:** qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante que conduzam atividades financeiras em pelo menos dois dos seguintes setores: bancário, segurador ou de títulos e valores mobiliários; e
- II. **grupo prudencial:** conforme definição estabelecida em regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

2.1.21. **Lavagem de dinheiro:** ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 1998.

2.1.22. **Listas Restritivas:** ferramentas utilizadas na identificação e monitoramento de pessoas, empresas e países que estão sujeitos a restrições ou sanções por praticarem algum tipo de violação.

2.1.23. **Monitoramento reforçado:** conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e controles internos, desenvolvido com base nos resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a Companhia usa para tentar evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

2.1.24. **Operações e situações suspeitas:** atividades que apresentam indícios de utilização da Sombbrero para a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

2.1.25. **Parceiros:** aqueles que estabelecem acordo de cooperação com a Sombbrero para atingir interesses comuns.

2.1.26. **Pessoa exposta politicamente (PEP):** Agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em

países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem, bem como outras funções estabelecidas alteradas de tempos em tempos na legislação aplicável.

2.1.27. **Plano Anual de Auditoria Interna:** Plano de trabalho da Auditoria Interna, aprovado pelos administradores da Companhia.

2.1.28. **Prestadores de serviços terceirizados:** pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que prestam serviços para a Sombbrero.

2.1.29. **Princípio da Razoabilidade:** ajuste das normas às efetivas condições da Companhia em termos de porte, estrutura material e humana, capacidade de investimento e gama de produtos de seguro oferecidos a seus clientes, de modo a direcionar os recursos para o monitoramento das ações que efetivamente tenham potencial de utilização para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, segundo uma avaliação prudencial que não se limite a performar um controle formal, amplo e pouco efetivo, mas, pelo contrário, priorizando o direcionamento dos recursos disponíveis para um controle mais aprofundado dos atos que efetivamente se prestem potencialmente às práticas ilícitas.

2.1.30. **Outras partes relacionadas:** quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades da Companhia, a exemplo de estipulantes, correspondentes de microsseguros, representantes de seguro, distribuidores de títulos de capitalização, instituidores, averbadores, contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, colaboradores, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes, desde que seu relacionamento com a Companhia tenha efetivo potencial para servir à prática de lavagem de dinheiro

ou de financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

2.1.31. **Resseguradores:** resseguradores locais, suas filiais, subsidiárias e assemelhadas no exterior e escritórios de representação dos resseguradores admitidos.

2.1.32. **Sociedades:** sociedades seguradoras e de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, sociedades cooperativas autorizadas pela Susep, suas filiais, subsidiárias e assemelhadas no exterior, além das filiais de empresas estrangeiras autorizadas a operar pela Susep.

2.1.33. **Susep:** Superintendência de Seguros Privados.

2.1.34. **Terceiros:** aqueles que não se enquadrem nos incisos anteriores e que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de seguros, títulos de capitalização e previdência complementar aberta.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política se aplica a todos os profissionais que exercem atividade na Sombrero, independentemente de cargo ou função exercidos na Companhia, bem como aos seus prestadores de serviços.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLDFTP

4.1. A Sombrero deve utilizar a sua estrutura organizacional para assegurar o cumprimento da presente Política e os procedimentos e controles internos de PLDFTP, visando ao cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

4.2. As diversas áreas da Companhia devem adotar os controles necessários para a identificação de seus colaboradores, clientes, parceiros e



prestadores de serviços terceirizados, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações ou situações que apresentem indícios de estar direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.3. A Companhia busca, através de seus mecanismos de controle, identificar os beneficiários finais das operações.

4.4. A Companhia não realiza negócios com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.5. Os colaboradores de todos os níveis hierárquicos da Companhia devem:

4.5.1. contribuir para o cumprimento das políticas, regras e procedimentos adotados para coleta, verificação, validação e atualização de informações;

4.5.2. conhecer a identidade e os negócios de seus clientes; e

4.5.3. examinar e identificar todas as transações atípicas.

4.6. A definição dos papéis e responsabilidades, necessárias para o cumprimento da presente Política, deve considerar a segregação de atividades e funções, bem como as atribuições e competências das unidades organizacionais, observada a estrutura normativa da Companhia e a legislação e regulamentação vigentes.

4.7. A Sombrero buscará mecanismos de PLDFTP que estejam em plena harmonia com as normas de conduta e tratamento adequado ao cliente, garantindo que o monitoramento não gere práticas discriminatórias, conforme preconizado pela Circular Susep nº 705/2024.

5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

5.1. A avaliação interna de risco deve identificar, compreender e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da Companhia para a prática da lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo, quanto à probabilidade de ocorrência e quanto à magnitude dos impactos financeiros, jurídicos e reputacionais, entre outros aplicáveis.

5.1.1. O Gestor de Riscos elaborará o Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR) que deve ser revisado minimamente a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso ocorram alterações significativas no perfil de risco da Companhia, tais como:

- a) Lançamento de novos produtos ou linhas de negócio;
- b) Utilização de novas tecnologias ou canais de distribuição digitais; e
- c) Alterações relevantes na estrutura societária ou no modelo de operação.

5.2. O relatório de avaliação de efetividade será elaborado nos termos, prazos e condições da legislação vigente e será encaminhado para aprovação da Diretoria e para ciência da Diretoria Executiva.

5.3. A avaliação interna de risco relacionada à PLDFTP pode ser considerada no âmbito da atuação do profissional diretamente responsável pela gestão de riscos da Sombbrero.

5.4. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados, destinados às situações de maior risco, e a adoção de controles simplificados, destinados às situações de menor risco.

5.4.1. No caso de clientes pessoas jurídicas, a identificação do beneficiário final deve alcançar as pessoas naturais que, em última instância, detêm o controle ou influência significativa, com atenção especial para estruturas que envolvam

jurisdições com tributação favorecida ou regimes de baixa transparência.

5.5. A avaliação interna de risco deve considerar, no mínimo, os perfis de risco da Companhia, dos clientes, das operações, produtos e serviços, bem como das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.5.1. A documentação relativa à avaliação interna de riscos deve ser revisada periodicamente, observado o mínimo definido pela legislação, ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

5.6. Conforme requerido no Art. 16 da Circular SUSEP 612/2020, as seguradoras devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. A Sombbrero, visando mitigar seus riscos e aprimorar a avaliação de seus clientes, estabelece que:

5.6.1. Área de subscrição deve:

a) Ao receber as ofertas enviadas pelos corretores, seguradoras e resseguradoras, efetuar a conferência dos dados recebidos da cedente/corretor e, se necessário, solicitar informações adicionais, para que seja realizada a análise do contrato.

b) Efetuar a análise da experiência do corretor no ramo de atuação e eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

c) Certificar-se que o prêmio mínimo e riscos oferecidos em qualquer contrato esteja alinhado aos *guidelines* de subscrição vigentes, Nota Técnica Atuarial e aos limites aprovados no órgão Regulador.

5.6.2. A área de cadastros e a área de subscrição, quando forem responsáveis pela emissão de apólices deve:

a) Primar pela identificação dos clientes e pela manutenção do cadastro deles, contemplando os registros específicos conforme regulamentação

em vigor.

b) Identificar, no processo de emissão de apólices, propostas contendo clientes enquadrados como PEPs, analisar caso a caso e liberar a emissão da apólice somente mediante autorização da Diretoria Executiva.

6. PROCEDIMENTOS PARA A PLDFTP

6.1. A Companhia deve estabelecer procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, ou da utilização de novas tecnologias, considerando a PLDFTP.

6.2. Devem ser definidos e implementados procedimentos, incluindo os de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao conhecimento de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

6.2.1. Em relação aos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, devem ser considerados mecanismos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, além de serem compatíveis com os seus perfis de risco, com a presente política e com a avaliação interna de risco.

6.2.2. O monitoramento dos clientes e suas respectivas transações devem ser realizados de acordo com a periodicidade prevista na avaliação interna de riscos.

6.2.3. Em relação aos procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, devem ser incluídos meios de identificação e qualificação compatíveis com a presente política e com a avaliação interna de risco.

6.2.4. A Companhia deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação de clientes e colaboradores como Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da legislação vigente.

7. REGISTRO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

7.1. A Companhia deve manter registros que reflitam suas operações ativas e passivas, cujo valor seja igual ou superior ao definido pela legislação vigente, bem como a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica.

7.2. Devem ser implementados procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, compatíveis com a legislação vigente, com a presente Política e com a avaliação interna de risco.

7.3. A identificação de uma proposta, operação ou de situação com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo deve ser imediatamente comunicada ao gestor de riscos para possível aprofundamento das avaliações e submissão à Diretoria para deliberar sobre a comunicação ou não aos órgãos competentes e para possíveis orientações adicionais.

7.4. Quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ele deve ser comunicado ao COAF.

7.5. Nas situações objetivas previstas na legislação, a comunicação ao COAF deve ser feita de forma automática, não dependendo de qualquer juízo de valor por parte da Companhia.

7.6. Os colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese nenhuma revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

7.6.1. O dever de sigilo quanto às comunicações realizadas ao COAF aplica-se integralmente a todos os colaboradores e terceiros que tomem conhecimento da análise. O acesso às informações de dossiês de suspeição será restrito à área de Compliance/Riscos e à Diretoria Designada, visando evitar o

'tipping-off' (alerta ao investigado) e garantir a integridade do processo de monitoramento.

7.7. Deve ser comunicada à Susep a efetivação, no âmbito da Companhia, da indisponibilidade de ativos de pessoas constantes de listas transmitidas ao mercado pelo órgão de supervisão, bem como as eventuais tentativas de sua transferência às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas, nos termos e prazos da legislação vigente.

8. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E EFETIVIDADE

8.1. A Companhia deve adotar providências para a verificação do cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos adotados, bem como para a identificação e a correção das deficiências verificadas.

8.1.1. Devem ser instituídos mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à PLDFTP, considerando o perfil de risco, porte e complexidade da Companhia.

8.2. A Companhia deve avaliar periodicamente a efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, documentada em relatório de avaliação de efetividade, que deve analisar:

- a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das suas informações e a adequação dos dados cadastrais;
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) a governança da Política de PLDFTP;



d) os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

e) as medidas para promoção da cultura organizacional voltadas à PLDFTP.

8.3. Deverão ser mantidos estudos na perspectiva dos riscos de fraude, de lavagem de dinheiro e financiamento doo terrorismo, sobre atos lesivos praticados contra o mercado segurador e os possíveis impactos nas operações da SOMBRERO, com foco em eventuais vulnerabilidades nos processos internos, no desenvolvimento e na comercialização dos produtos, gerando novos procedimentos internos e controles, com vistas à mitigação dos referidos riscos.

8.4. Canais e ações de incentivo à denúncia de indícios e fatos correlacionados a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação da Sombrero, com vistas à mitigação e tratamento adequados dos riscos relacionados

8.4.1. A Sombrero assegura o anonimato e a confidencialidade do denunciante, sendo expressamente proibida qualquer forma de retaliação ou punição contra colaboradores ou parceiros que reportarem, de boa-fé, suspeitas fundamentadas de violação aos normativos de PLDFTP.

8.5. Ações relacionadas a esta Política e à legislação vigente deverão ser planejadas, implementadas, documentadas, catalogadas e coordenadas pela Diretoria de Riscos, Controles Internos e Conformidade.

8.6. Caberá ao Diretor designado prover os meios adequados e necessários para a execução das ações pertinentes a manter o cumprimento desta política.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. É de responsabilidade da Diretoria:

a) aprovar e patrocinar a implementação e divulgação da presente política, inclusive no que concerne a execução do orçamento para alocação de recursos humanos e financeiros, bem como assegurar a alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para sua efetiva observância;

b) deliberar sobre a aceitação e a comunicação de operações ou situações atípicas aos órgãos competentes para os casos que não são objetivos, bem como sobre as diretrizes que devem ser aplicadas pelo gestor de riscos em casos semelhantes;

c) garantir a eficiência, agilidade, efetividade e a melhoria contínua da política, procedimentos e controles internos para prevenção aos crimes de “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

9.2. É responsabilidade do diretor responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo:

a) garantir o fiel cumprimento da Circular Susep nº 612/2020, bem como demais regulamentações complementares;

b) operacionalizar a implementação e acompanhar o cumprimento da presente política e das demais normas de prevenção à PLDFTP, junto à sua equipe;

d) aprovar a avaliação interna de riscos, submetendo-a para ciência da Diretoria;

9.2.1. O Diretor responsável tem acesso imediato e irrestrito à base de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes direta e indiretamente relacionadas aos demais estágios da contratação.

9.3. É de responsabilidade do gestor de riscos:

- a) aplicar, divulgar e revisar e atualizar a presente política;
- b) analisar, monitorar e comunicar aos órgãos competentes eventuais operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
- c) analisar e identificar, durante o procedimento de avaliação e revisão de produtos, os riscos de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
- d) promover a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, integrada ao plano de comunicação da estrutura de riscos corporativos, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamento para os colaboradores;
- e) estabelecer procedimentos para identificação e tratamento de pessoas ou de entidades submetidas às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 2019;

9.4. É de responsabilidade da área de cadastro:

- a) realizar os procedimentos de identificação e classificação das informações coletadas dos clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, de acordo com o risco de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, conforme diretrizes estabelecidas na presente Política;
- b) reportar ao gestor de riscos as operações ou situações que possam configurar indícios de crime relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo;

9.5. É de responsabilidade da área de negócios:

- a) reportar ao gestor de riscos operações ou situações que possam configurar indícios de crime relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo;

b) monitorar as transações de subscrição e sinistros, considerando a avaliação interna de riscos, e acompanhando a evolução do relacionamento com clientes e parceiros de negócios;

9.6. É de responsabilidade da Auditoria Interna:

a) atestar periodicamente a adequação e a conformidade dos processos definidos nesta política, conforme Plano Anual de Auditoria Interna.

9.7. É de responsabilidade da Área de subscrição:

a) quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, observar para que seus procedimentos e condições de utilização não permitam ou facilitem ações ilícitas, principalmente no que tange à lavagem de dinheiro e crimes correlatos.

9.8. É de responsabilidade da área de sinistros:

a) primar pela identificação dos beneficiários e pela manutenção do cadastro dos mesmos, contemplando os registros específicos conforme regulamentação em vigor.

b) identificar, no processo de pagamento de indenizações, beneficiários enquadrados como PEPs, analisar caso a caso e liberar o pagamento somente mediante autorização da Diretoria Executiva.

9.9. É de responsabilidade da área de Recursos Humanos:

a) assegurar que todos os novos colaboradores participem do treinamento relativo ao tema PLDFTP e que haja reciclagem anualmente;

b) manter em arquivo, à disposição das autoridades competentes, auditores internos e externos a comprovação de que os treinamentos foram



realizados.

c) Realizar procedimentos de 'Know Your Employee' (KYE) consistentes na verificação de antecedentes e idoneidade financeira e criminal no ato da contratação e, periodicamente, para colaboradores que ocupem cargos sensíveis nas áreas de Subscrição, Sinistros, Financeiro e Gestão de Investimentos.

9.10. É de responsabilidade do Jurídico:

a) analisar as ocorrências de atividade atípicas reportada pelas áreas a pedido da área de conformidade, reportar à diretoria e aos órgãos passíveis todo indício ou fato que vier a tomar conhecimento, que envolvam ações de lavagem de dinheiro ou tentativas de sua prática,

b) manter em arquivo, à disposição dos auditores e autoridades competentes, todos os dossiês de análise de operações suspeitas.

9.11. É de responsabilidade das demais unidades:

a) reportar ao gestor de riscos operações ou situações que possam configurar indícios de crime relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo.

10. REFERÊNCIAS

10.1. Esta Política tem como referência as boas práticas em prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além das seguintes normas:

10.1.1. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores;

10.1.2. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

10.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

10.1.4. Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019;



- 10.1.5. Instrução CVM 50/2021; (substituída pela Resolução CVM 50/2021)
- 10.1.6. Circular Bacen 3.978/2020;
- 10.1.7. Carta Circular SUSEP nº 03/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2 /CGCOF.
- 10.1.8. Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020;
- 10.1.9. Recomendações GAFI;
- 10.1.10. Não é a lei 13810/2021?
- 10.1.11. Monitoramento COAF; e
- 10.1.12. Lista Restritiva da ONU
- 10.1.13. Manual de PLDFTP da Sombrero
- 10.1.14. Circular SUSEP 705/2024

11. DIVULGAÇÃO

11.1. A divulgação da presente política compete à Companhia e a todos os colaboradores. A transmissão deste documento a terceiros deve ser comunicada ao gestor de riscos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Violações à presente política estão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares, nos termos do Código de Conduta e Ética, e devem ser reportadas através do Canal de Denúncias da Companhia.

12.2. Na execução desta política, a Companhia deve adotar boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos e demais ações necessárias visando à PLDFTP.

12.3. Os casos de omissões e/ou dúvidas serão dirimidos Diretoria Executiva.

12.4. Na execução das disposições desta Política, é permitida a utilização

de ferramentas e sistemas de Inteligência Artificial (IA), desde que sua adoção e uso observem, integral e estritamente, os termos, limites e diretrizes estabelecidos na Política de Inteligência Artificial vigente na Companhia.

13. REVISÃO

13.1. A revisão desta Política é de responsabilidade do Gestor de Riscos e ocorrerá ordinariamente a cada dois anos ou em caso de necessidade de alteração de fluxos, de competências, de prazos, de canais disponíveis, ou mesmo da gestão de consequências, dentre outros temas.

14. VIGÊNCIA

14.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Sombbrero Seguros S/A, ad referendum pela Assembleia Geral de Acionistas.

15. HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	AÇÃO
1	30/12/2021	Aprovação da Política pela Assembleia Geral de Acionistas.
2	14/07/2023	Aprovação da Política pela Diretoria Executiva, <i>ad referendum</i> pela Assembleia Geral de Acionistas.
3	31/05/2024	Aprovação da Política pela Diretoria Executiva, <i>ad referendum</i> pela Assembleia Geral de Acionistas.
4	05/06/2026	Aprovação da Política pela Diretoria Executiva, <i>ad referendum</i> pela Assembleia Geral de Acionistas.